



Contrato N° 208.277, de prestação de serviços de terceirizados, firmado entre a contratada ECOL Serviços Terceirizados e a CONTRATANTE._

CONTRATADA

ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 10.325.183/0001-79, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Diego Gonçalves Dias inscrito no CPF/MF sob N° 036.822.569-03, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATANTE

RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.466.929/0001-72, com endereço na rua João de Barro N: 15 - Bairro: PQ INDUSTRIAS LEVES, no CEP 86.030320 representada neste ato pela responsável, Sr(a) Fatima Regina Beti Novais

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados conforme plano de trabalho desenvolvido pela contratada (LIMPEZA DE PÁTIO, WC E JARDINAGEM).

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações



trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Especificações dos Serviços

Contratação de 01 funcionário auxiliar de serviços gerais 44h semanais conforme consta **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, conforme **ANEXO I**).



Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R\$ 3224,30 (Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 13 de cada mês

Parágrafo Primeiro - Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA NONA - Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Multa Contratual





Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 24 de setembro de 2018.


ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ Nº 10.325.183/0001-79


RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA
CNPJ Nº 76.466.929/0001-72

Testemunhas

01 _____
Alex AP. De Morais
CPF 034.725.999-52

02 _____
NOME:
CPF:



ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207.247

ESCOPO DE FORNECIMENTO;

(Somente mão de obra)

1. Descrição de carga de trabalho:

CONTRATAÇÃO DE 01 FUNCIONÁRIO(S) PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SENDO;

- 01 COLABORADOR AUX. DE SERVIÇOS GERAIS PARA 44h SEMANAIS (Segunda á Sexta Feira das 08h as 17H e aos sábados 4horas por dia das 08h às 12h).
- COM ADICIONAL PARA ATIVIDADES EM AMBIENTES INSALÚBRES (NÃO SE APLICA).

2. Produtos:

SEM FORNECIMENTO DE PRODUTOS.

3. Equipamentos:

NÃO HÁ FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NO ESCOPO DESTES CONTRATO.

4. Serviços extras:


LIMPEZA GERAL DO VESTIÁRIO FEMININO 01 VEZ AO ANO COM EQUIPE DE APOIO.

5. Período de vigência:

DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 À 23 DE SETEMBRO DE 2019

Londrina, 24 de setembro de 2018.


ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ 10.325.183/0001-79


RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA
CNPJ Nº 76.466.929/0001-72

Testemunhas;

ta



ECOL Serviços Terceirizados
R. ALAGOAS, 792 CENTRO SALA 10 EDIFÍCIO WALL STREET CENTER
86010-520 LONDRINA-PR F 43 3321-3745 / 43 3321-3740
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados
R. CAETES, 192 VILA MATARAZZO 86026-300 LONDRINA-PR
F 43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

01

Alex Aparecido de Moraes
CPF 034.725.999-52



02

NOME:
CPF:



De: Stella - Supervisora - Grupo Ecol <stella.goncalves@grupoecol.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de janeiro de 2019 09:35
Para: 'Wagner | Grupo Ecol'
Cc: 'Joaquim.Junior'
Assunto: RES: RES: RES: serviço diarista

Wagner bom dia

A Silvanete está solicitando o Contrato, pois já programamos a implantação para dia 16/01 na quarta feira, às 8h.

O atendimento será 1 x na semana, das 8h às 17h toda quarta feira;

Grata,

Stella Gonçalves

COORDENADORA OPERACIONAL

Atenção! O meu endereço de e-mail mudou. Por favor, atualize-o na sua lista de contatos.

✉ stella.goncalves@grupoecol.com.br ✉

☎ 0800-4004040

☎ 43 3321-3745

🌐 www.grupoecol.com.br



com as melhores ideias de manaua

De: Joaquim.Junior [mailto:joaquim.junior@grupoecol.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 11 de janeiro de 2019 09:16

Para: stella.goncalves@grupoecol.com.br

Cc: 'Lucas - Grupo Ecol'

Assunto: ENC: RES: RES: serviço diarista

Bom dia Stella,

A sra. Silvanete da Rondopar aprovou um pedido de orçamento para uma colaboradora uma vez na semana na loja de Iporã, conforme e-mails abaixo, solicito que de inicio ao processo de implantação.

Grato.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente



ECOL Serviços Terceirizados

T 0800 - 400 40 40
atendimento@grupoecol.com.br

www.grupoecol.com.br

R. Pará, 1500 esq. com Higienópolis
Edifício Londres - Sala 601 Centro
86010-520 Londrina-PR

PARA

RONDOPAR

DATA

10/01/2019

A/C SILVANETE

ORÇAMENTO Nº

209.621

Tipo: SERVIÇOS

Classificação de Insalubridade - NR15: 09-13

Grau de Periculosidade(Risco) - NR04: 02

- CONTRATAÇÃO DE 01 FUNCIONÁRIO(S) PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8H SEMANAIS COM INTERVALO DE UMA HORA INTRAJORNADA.



JohnsonDiversey

Com fornecimento de mão-de-obra e insumos do funcionário para execução do serviço.



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(JÁ estão inclusos nos valores)

Salário Normativo
Proporcional de férias - 1/12
Abono Férias
Proporcional 13º
FGTS e Reflexos
Solvência para rescisão indenizada
Contribuição Sindical
Contribuição Trabalhista
EPI's
Vale-Transporte
Vale-Refeição
Gastos com Uniforme
Seguro de Vida
Plano Odontológico
Plano de Saúde Familiar



FORNECIMENTO DE INSUMO DO FUNCIONÁRIO: SIM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO: NÃO



Valor líquido: R\$ 182,00

Pagamento via boleto bancário.

Orçamento válido por 10 (dez) dias conforme Código de Defesa do Consumidor - Art. 31, § 1º.

209.621



ELLA - Empresa Ltda

209.621

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.773.323/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2018
NOME EMPRESARIAL FORÇA MAXIMA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORÇA MAXIMA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO MARIO DE MENEZES	NÚMERO 1875	COMPLEMENTO
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELTRAO	MUNICÍPIO IBIPORA
UF PR	TELEFONE (43) 3028-6464	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIA@SOLUCAOLONDRINA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/02/2018 às 10:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/02/2018

102,00 p/SEMANA 1